

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO **N. 5137/2023**

Procedimento: 2023.0010304

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio na Lei Federal no 7.347/85 e Resolução nº 005/2021/CPJ, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido em sede de controle concentrado, através do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP e das Promotorias de Justiça com atribuição para essa finalidade, na capital, e, nas demais Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, por membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial (artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução n. 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao GAESP “assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual” (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 005/2021/CPJ), bem assim atuar, em âmbito estadual, “no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade” (caput do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ), com abordagem “prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização” (§ 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 20/2007, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; a prevenção da criminalidade; a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, consoante estatuído nos incisos II, IV e VI, do art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, podendo ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias civis (art. 144, IV, da CF);

CONSIDERANDO que compete às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, § 4º, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação ou exoneração;

CONSIDERANDO o papel fundamental desempenhado pela Polícia Civil do Estado do Tocantins na manutenção da ordem pública e na garantia dos direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o efetivo da Polícia Militar recebeu incremento de 958 (novecentos e cinquenta e oito) novos alunos Soldados, em 19/01/2023, e ainda a previsão de novo concurso para mais 600 vagas e a convocação de mais 500 (quinhentos) candidatos excedentes;

CONSIDERANDO que o último concurso ocorrido na Polícia Civil se deu no ano de 2014, há 9 (nove) anos, com 397 (trezentas e noventa e sete) vagas para posse imediata e outras 118 (cento e dezoito) para o cadastro reserva, que nem sequer contemplavam a totalidade do *déficit* da instituição;

CONSIDERANDO que a Portaria SSP n.º 308/2021, desde o dia 01/06/2021, criou a Comissão para o Concurso da Polícia Civil, no entanto, contudo, após mais de 2 anos, não há nenhuma definição sobre este;

CONSIDERANDO que o novo contingente da Polícia Militar, com a posse de novos 958 (novecentos e cinquenta e oito) policiais militares, elevou consideravelmente o número de procedimentos levados às unidades da Polícia Civil, que não contam com efetivo a altura da demanda;

CONSIDERANDO que há notícia de *déficit* de, pelo menos, 1.257 (mil e duzentos e cinquenta e sete) efetivos, incluindo 270 (duzentos e setenta) do cargo de Delegado de Polícia (Ofício Conjunto SINPOLTO/SINDIPERITO n.º. 012/2023);

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, cujo objeto é averiguar a suposta insuficiência de policiais civis nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a fim de avaliar a necessidade de realização de concurso público para o provimento dos cargos de Delegado de Polícia, Agente, Escrivão e Perito, em virtude do *déficit* de efetivos.

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, via e-Doc, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, publicando-se ainda cópia desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Oficie-se a Delegacia-Geral de Polícia Civil para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresente informações atualizadas sobre o número de vagas no quadro de servidores efetivos, o número de baixas nos últimos 5 anos, o número de vagas ofertadas no último concurso da Polícia Civil, o número de efetivos necessários para regularização do serviço, o déficit de pessoal na atualidade (com detalhamento por cargo, incluindo delegado), a relação de delegacias sem delegados titulares e a disponibilidade financeira para novas admissões em 2023.


Cumpra-se.

Palmas, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JOAO EDSON DE SOUZA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

| | |
|--|---|
|  | <p>Assinado por: JOAO EDSON DE SOUZA como (joaosouza) Na data: 03/10/2023 09:50:19 SHA-224: 1081072eef80c62e3b2c47eebd3aa05ff4002e8bb7bf0d7101a12012 URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/1081072eef80c62e3b2c47eebd3aa05ff4002e8bb7bf0d7101a12012</p> |
|--|---|

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.